

**LEI Nº. 49/12.**

Em 04 de dezembro de 2.012.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Aliança, para o exercício de 2.013.

**AUGUSTO DONIZETTI FAJAN**, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Orçamento do Município de Nova Aliança para o exercício de 2.013, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 16.085.000,00 (dezesesseis milhões e oitenta e cinco mil reais) sendo:

- I - Orçamento Fiscal em R\$-11.064.500,00
- II - Orçamento de Seguridade Social em R\$- 5.020.500,00.

**ARTIGO 2º** - A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

**I – Administração Direta**

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>18.480.600,00</b>
Receita Tributária	R\$	1.148.800,00
Receita de Contribuição	R\$	116.000,00
Receita Patrimonial	R\$	90.900,00
Receita de Serviços	R\$	507.300,00
Transferências Correntes	R\$	16.336.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$	281.100,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>40.000,00</b>
Transferências de Capital	R\$	40.000,00
<b>Sub-Total.....</b>	<b>R\$</b>	<b>18.520.600,00</b>
<b>II - DEDUÇÃO DA RECEITA</b>		
Fundeb	<b>R\$</b>	<b>2.435.600,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>16.085.000,00</b>

**ARTIGO 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

**Sumário Geral da por Funções (4.320, art. 2º, § 1º, I)**

### **I- Por Funções de Governo**

01 -	Legislativa.....	R\$	286.000,00
04 -	Administração.....	R\$	1.752.000,00
08 -	Assistência Social.....	R\$	621.700,00
09 -	Previdência Social.....	R\$	584.000,00
10 -	Saúde.....	R\$	3.814.800,00
12 -	Educação.....	R\$	4.857.800,00
13 -	Cultura.....	R\$	101.000,00
15 -	Urbanismo.....	R\$	996.000,00
17 -	Saneamento.....	R\$	756.000,00
18 -	Gestão Ambiental.....	R\$	55.000,00
20 -	Agricultura.....	R\$	142.000,00
26 -	Transporte.....	R\$	814.700,00
27 -	Desporto e Lazer.....	R\$	594.000,00
28 -	Encargos Especiais.....	R\$	660.000,00
99 -	Reserva de Contingência.....	R\$	50.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA.....</b>		<b>R\$</b>	<b>16.085.000,00</b>

### **II - Por Órgão da Administração**

#### **01 CÂMARA MUNICIPAL**

010101	Câmara Municipal.....	R\$	330.000,00
--------	-----------------------	-----	------------

#### **02 PREFEITURA**

02.01.01 -	Gabinete do Prefeito e Dependências.....	R\$	356.000,00
02.02.02 -	Administração.....	R\$	2.279.000,00
02.02.03 -	Finanças.....	R\$	317.000,00
02.02.04 -	Urbanização, Obras e Serviços Sociais.....	R\$	1.752.000,00
02.02.05 -	Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	R\$	197.000,00
02.02.06 -	Serviços Estradas Rodagem Municipal.....	R\$	814.700,00
02.02.07 -	Secretaria Municipal Assistência Social.....	R\$	621.700,00
02.02.08 -	Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	3.814.800,00
02.02.09 -	Secretaria Municipal de Educação.....	R\$	5.552.800,00
90.00.00 -	Reserva de Contingência.....	R\$	50.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA.....</b>		<b>R\$</b>	<b>16.085.000,00</b>

**ARTIGO 4º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo a Administração Direta seus órgãos e fundos fixa a Despesa em R\$ 5.020.500,00 (cinco milhões, vinte mil e quinhentos reais).

08 -	Assistência Social.....	R\$	621.700,00
09 -	Previdência Social.....	R\$	584.000,00
10 -	Saúde.....	R\$	3.814.800,00
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$</b>	<b>5.020.500,00</b>

**ARTIGO 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício os créditos suplementares necessários ao efetivo desenvolvimento dos projetos e atividades programados através do orçamento, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei, observando-se o disposto no artigo

43 e seus Parágrafos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os créditos suplementares autorizados por este artigo ficam limitados:

I - na aplicação da reserva de contingência, até o limite da dotação consignada, na conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - até o limite dos recursos vinculados através de disposições legais, convênios e obrigações assemelhadas, na forma do § 2º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - na utilização de recursos de operações de crédito com finalidade e objeto específicos, até o montante efetivamente liberado;

IV - até o limite necessário ao reforço de dotações cujos programas, projetos e atividades venham a ser alterados no decorrer de sua execução;

V - até o limite necessário ao pagamento de precatórios no atendimento das instruções do Tribunal de Justiça;

VI - até o limite necessário dos valores que se fizerem necessários para o atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, quando forem utilizados exclusivamente recursos de outras dotações classificados conforme esses mesmos elementos de despesa.

**ARTIGO 6º** - Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, obedecida a distribuição por categoria econômica, para o efetivo atendimento dos objetivos e metas da programação orçamentária.

**ARTIGO 7º** - As fontes de recursos aprovados nesta Lei em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**ARTIGO 8º** - Os valores monetários que compõem os programas constantes da Lei nº 35/12 de 23/08/12, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e da Lei nº 25/09 de 25/08/09, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 a 2013, ficam automaticamente reajustados de acordo com os valores estabelecidos através dos anexos desta lei e assim passam a vigorar, abrangendo os respectivos projetos e atividades.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.013.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 04 de dezembro de 2.012.

\_\_\_\_\_  
AUGUSTO DONIZETTI FAJAN  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da Lei.

Dermival Camargo  
Chefe de Gabinete